

RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das Escolas Privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras da Secretaria Municipal de Educação, SME, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas. A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da ResoluçãoSME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007,e

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 04, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CME 01/2016, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 10/2016, de 30 de outubro de 2016, que estabelece princípios e normas complementares para a avaliação, o acompanhamento de frequência e a expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais da rede municipal de ensino de Campinas e das escolas privadas de Educação Infantil de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação,

nas condições que especifica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil: um processo contínuo de reflexão e ação (SME/Campinas), de 2013;

CONSIDERANDO o Termo de Referência Técnica que compõe o Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, SME, e as Organizações da Sociedade Civil, OSCs; e

CONSIDERANDO o compromisso do Sistema Municipal de Ensino de Campinas em garantir educação de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º O Projeto Pedagógico é processo e instrumento pelo qual a Unidade Educacional planeja, executa, avalia e publiciza sua proposta de trabalho a partir da realidade social na qual está inserida e manifesta seu compromisso público em ofertar educação de qualidade.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico deve estar em consonância com a Proposta Pedagógica que compõe o Plano de Trabalho entregue por ocasião da celebração do termo de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, SME.

Art. 2º A elaboração do Projeto Pedagógico deverá respeitar a organização disposta no ANEXO I desta Resolução, as especificidades da Unidade Educacional e os seguintes objetivos:

I - formação integral;

II - aprendizagem efetiva; e

III - garantia de acesso e permanência, com qualidade.

Art. 3º Será de competência do Diretor:

I - coordenar o processo de elaboração do Projeto Pedagógico, em observância às normativas da SME;

II - inserir e consolidar Projeto Pedagógico na plataforma digital;

III - disponibilizar o Projeto Pedagógico à comunidade escolar, de modo a garantir seu acompanhamento, o acesso às informações e aos processos educativos; e

IV - zelar pelo acompanhamento e avaliação das ações previstas no Projeto Pedagógico.

Art. 4º Será de competência do Supervisor Educacional que atua na CEB:

I - orientar as Unidades Educacionais sobre o disposto por esta Resolução;

II - analisar os aspectos legais e pedagógicos dos Projetos Pedagógicos;

III - indicar adequações aos Projetos Pedagógicos, quando necessário;

IV - emitir parecer e encaminhar à autoridade competente, para a homologação dos Projetos Pedagógicos; e

V - acompanhar a execução dos Projetos Pedagógicos.

Art. 5º Será de competência do titular da Secretaria Municipal de Educação homolo-

gar o Projeto Pedagógico de todas as Escolas Privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Civis Colaboradoras da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Projeto Pedagógico, após homologação pela autoridade competente, terá validade para o ano letivo correspondente.

Art. 7º Os prazos, ações e responsabilidades previstos por esta Resolução encontram-se no ANEXO II.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Resolução revoga a Resolução SME nº 5, de 17 de março de 2017.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Campinas, 10 de janeiro de 2018

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS COLABORADORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - Objeto da Parceria

Indicar as etapas ou fases de execução do objeto (número de alunos atendidos pela parceria) com previsão de início e fim (como será executado o objeto e em quanto tempo).

II - Caracterização da Unidade Educacional e seu Entorno

Faz-se necessário pensar em instrumentos de levantamento de dados que sejam base para o planejamento das ações da U.E. Para auxiliar a elaboração deste item, a Equipe Escolar deve responder à questão: Como os dados que compõem a caracterização da escola e de seu entorno impactam a definição dos compromissos da U.E. e sua organização pedagógica?

Compõem este item:

- Identificação da UE;
- Histórico da UE;
- Características socioeconômicas e culturais da UE e seu entorno;
- Ações intersetoriais em que a escola está envolvida, se houver;
- Infraestrutura predial, recursos físicos e materiais/equipamentos; e
- Profissionais que atuam na UE - quadro(s) geral(ais) reunindo jornada, horários de atendimento e de formação.

III - Avaliação Institucional Participativa (AIP)

O texto deverá mostrar o lugar da AIP no fluxo de elaboração do PP. No caso de a instituição ter mantido parceria com o Município de Campinas no ano anterior, a Equipe Escolar deve verificar se a última Reunião Pedagógica de Avaliação Institucional - RPAI - do ano letivo anterior abordou o quadro de metas, gerando parecer sobre o trabalho realizado a partir das metas propostas, bem como as metas e ações que devem ter continuidade no ano subsequente. As Reuniões Pedagógicas de Avaliação Institucional devem indicar o acompanhamento do cumprimento de metas definidas pela própria escola e sobre processos avaliativos do trabalho realizado, como reconhecimento dos saberes das crianças, as aprendizagens, conhecimentos e vivências proporcionadas e sobre as demandas formativas da Equipe Educativa. Fazem parte deste item:

a) **Nos casos em que a Instituição já manteve parceria com a SME:** Breve relato do trabalho realizado no ano anterior, com foco em:

- Cumprimento das metas da UE e projetos propostos, constantes no PP;
- Relato sobre a Formação Continuada dos profissionais na UE e/ou em outros espaços, indicando os resultados na prática educativa;
- Atividades de integração realizadas entre equipe escolar e famílias; e
- As aprendizagens e conhecimentos construídos através das vivências proporcionadas às crianças.

b) **Para todas as Instituições:** Indicação dos processos de avaliação de aprendizagem para o ano letivo correspondente:

- Definição de indicadores de avaliação de desempenho dos profissionais da escola; e
- Definição de indicadores de avaliação da qualidade do trabalho pedagógico em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal para Educação Infantil.

IV - Organização Pedagógica da Unidade Educacional

Refere-se aos planos de trabalho dos diferentes segmentos de profissionais, como também à organização dos tempos e espaços, identificando a concepção que a escola, alinhados às metas e intencionalidades pedagógicas da Escola. Fazem parte deste item:

- Objetivos da Educação Infantil assumidos pela UE;
- Propósitos educativos da UE, contendo os princípios do trabalho, incluindo os princípios da educação para a diversidade e inclusão;
- Organização pedagógica dos tempos e espaços escolares;
- Organização dos tempos pedagógicos de trabalho entre os pares (tempo destinado à formação dos agentes de educação infantil/monitor e dos professores, com os respectivos planejamentos e formas de avaliação);
- Quadro das salas de aula com os respectivos horários de ocupação das turmas, com os respectivos profissionais e horário que atuam;
- Organização das matrículas: formas e critérios de enturmação;
- Plano de Trabalho dos Gestores da Unidade Educacional, considerando as metas da UE;
- Indicação de demandas de Formação Continuada dos profissionais da UE;
- Planos de Ensino dos professores contendo: profissionais envolvidos, objetivos, conteúdos, metodologia, instrumentos e princípios para avaliação; e
- Plano de trabalho do pedagogo de Educação Especial, contendo: objetivos, ações diretas com a criança público alvo, ações junto ao professor, intervenções com a turma, metodologia, recursos e materiais; princípios e instrumentos de avaliação.

V - Compromissos da Unidade Educacional

E a apresentação sintética das ações planejadas e os meios e instrumentos para realizá-las, considerando os compromissos assumidos pela equipe escolar para consolidação do Projeto Pedagógico. Caracteriza-se como espaço para definição de prioridades, com vistas ao sucesso dos processos desencadeados conforme os objetivos, indicadores e metas da Escola para o ano. Os Compromissos da Escola deverão ser organizados em um quadro com Plano de Ação, a partir dos objetivos da SME e princípios educativos da Escola, contendo:

- Problemas identificados;
- Prioridades estabelecidas;
- Metas definidas;
- Ações para cumprimento das metas;
- Responsáveis pelas ações;
- Indicadores para monitoramento das ações; e
- Cronograma das ações planejadas.

VI - Quadro contendo o Plano Financeiro com previsão de investimentos para aquisições, manutenção, etc.

ANEXO II CRONOGRAMA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA/PRAZO
ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL	EQUIPE GESTORA DA UNIDADE EDUCACIONAL	A PARTIR DE 01/03/2018
FINALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO	EQUIPE GESTORA DA UNIDADE EDUCACIONAL	ATÉ 02/04/2018
ANÁLISE, DEVOLUTIVA ÀS UES	SUPERVISORES QUE ATUAM NA CEB	ATÉ 04/05/2018
FINALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES PELA UNIDADE EDUCACIONAL	EQUIPE GESTORA DA UNIDADE EDUCACIONAL	ATÉ 14/05/2018
EMISSION DE PARECER	SUPERVISORES QUE ATUAM NA CEB	ATÉ 04/06/2018
HOMOLOGAÇÃO DO ADENDO/ADEQUAÇÃO AO PROJETO PEDAGÓGICO	TITULAR DA SME	ATÉ 11/06/2018
ENVIO DAS PORTARIAS DE HOMOLOGAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES DO PROJETO PEDAGÓGICO, PARA PUBLICAÇÃO EM DOM	SUPERVISORES QUE ATUAM NA CEB	ATÉ 18/06/2018